



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI N° /2023

Autor: Deputado Roberto Cidade.

Proíbe, no âmbito do Estado do Amazonas, a cobrança de qualquer valor ou taxa por maternidades para permitir que o pai ou acompanhante assista ao parto no centro obstétrico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no Estado do Amazonas, a cobrança de qualquer valor ou taxa, pelas maternidades, para permitir que o pai ou acompanhante assista ao parto dentro do centro obstétrico.

Parágrafo Único – A vedação do *caput* refere-se aos valores cobrados a título de higienização, esterilização e demais procedimentos necessários para que a pessoa possa adentrar o centro obstétrico, independentemente da nomenclatura dada à cobrança.

Art. 2º As maternidades do Estado do Amazonas devem permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher parturiente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 01 de agosto de 2023.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.036832:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 01/08/2023 09:20:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4C16DF0D000DD2E1 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

O parto é um momento único e especial na vida de qualquer família, marcado por emoções intensas e a expectativa de um momento de acolhimento e união. No entanto, ainda nos deparamos com diversas práticas obstétricas que dificultam o acesso do pai ou acompanhante ao centro obstétrico durante o processo do parto, privando-os da oportunidade de vivenciar esse momento crucial ao lado da mulher gestante.

Com o objetivo de promover uma cultura de atenção humanizada ao parto e nascimento, baseada na importância do apoio emocional e presença afetiva, submetemos a presente proposição legislativa que proíbe a cobrança de qualquer valor ou taxa por maternidades particulares para permitir que o pai ou acompanhante assista ao parto no centro obstétrico.

Pesquisa da Organização Mundial da Saúde (OMS) revelou que a presença de um acompanhante durante o parto pode reduzir o uso de intervenções médicas desnecessárias, proporcionar maior sensação de segurança à parturiente e resultar em partos mais respeitosos e humanizados. Outro dado relevante é levantamento do Ministério da Saúde evidencia que países que adotam políticas de acesso livre ao centro obstétrico para acompanhantes durante o parto apresentam índices significativamente menores de violência obstétrica e complicações psicológicas decorrentes do processo de parturição.

Com base nesses dados, torna-se evidente que a presença do pai ou acompanhante no centro obstétrico é uma medida essencial para garantir a saúde física e emocional da mulher gestante, do bebê e da família como um todo. Além disso, ao proibir a cobrança de qualquer valor ou taxa por maternidades particulares, a legislação estará agindo em prol da igualdade de acesso a esse momento tão importante, independentemente da situação financeira dos envolvidos.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.036832:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 01/08/2023 09:20:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4C16DF0D000DD2E1 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Ao investir em políticas públicas que promovam o acesso gratuito do pai ou acompanhante ao centro obstétrico, estaremos construindo uma sociedade mais consciente, acolhedora e solidária com as famílias em um dos momentos mais delicados e preciosos de suas vidas.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2023.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas



Documento 2023.10000.00000.9.036832
Data 31/07/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.036832

Origem

Unidade: DEP. ROBERTO CIDADE
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 07/08/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA